

Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI), PARA FINS DE COLABORAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, com sede na Avenida dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos-SP, CEP 12227-010, doravante denominado **INPE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.500-903, doravante denominada **UNIFEI**, neste ato representados pelos signatários identificados e assinados ao final deste documento, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento das intenções da UNIFEI e do INPE em discutir os itens abaixo a fim de firmar um Termo de Acordo Específico.

I - O estímulo a projetos de pesquisa conjuntos que envolvam professores, pesquisadores, bolsistas e estudantes do INPE e do PPG-EEL/UNIFEI. Essas pesquisas podem abordar questões relacionadas a correntes geomagneticamente induzidas, Clima Espacial, Sistemas de Potência e eletromagnetismo, entre outros temas relevantes às áreas de interesse das PARTES;

II - A aquisição de sistemas computacionais, equipamentos laboratoriais e insumos em geral em apoio às pesquisas conjuntas, visando o desenvolvimento de software e hardware otimizados para o monitoramento de variáveis de clima espacial;

III - A atuação conjunta em projetos que envolvam a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados para fins científicos;

IV - A eventual distribuição de dados, resultados, produtos, publicações científicas ou qualquer elemento relacionado, decorrente da eventual cooperação;

V - As orientações conjuntas de alunos envolvidos nos eventuais projetos;

VI - O apoio na capacitação de servidores, estudantes e bolsistas para a implementação da tecnologia de monitoramento de correntes induzidas em campo;

VII - A participação em reuniões sobre os temas deste protocolo;

VIII - A contratação de pessoas físicas, jurídicas e bolsistas para a realização de pesquisas voltadas ao objeto deste protocolo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

I - Participar da formulação e análise de específico Termo de Acordo (contrato ou convênio), de interesse das partes, para o desenvolvimento das futuras atividades propostas no objeto do presente;

II - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

III - Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

IV - Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que se produzam os efeitos necessários é de responsabilidade da **UNIFEI** a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

II - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES contratantes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - Todas as alterações e aditamentos a este acordo deverão ser mutuamente acordados entre as Partes, sempre por escrito, e assinados pelos representantes legais das Partes devidamente constituídos.

IV - A assinatura do presente acordo não confere qualquer tipo de exclusividade entre as Partes.

V - O presente acordo não cria qualquer vínculo entre as Partes além daquele relativo ao seu objeto.

VI - Em caso de conflito, as partes buscarão resolver a questão por meio de negociações de boa-fé.

VII - As Partes reconhecem por meio deste instrumento que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receberem ou tiverem acesso em função de suas relações. Entre as Informações Confidenciais protegidas por meio deste instrumento encontram-se aquelas transmitidas entre as Partes, oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza não devam ser de boa-fé, divulgadas ou utilizadas para fim diverso da execução deste instrumento. As Partes concordam que sem o consentimento prévio e por escrito das Informações Confidenciais aqui mencionadas não serão divulgadas a nenhuma empresa, órgão, ou qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que venha a se interessar por elas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

na data da última assinatura do instrumento.

Universidade Federal de Itajubá

Marcel Fernando da Costa Parentoni

Reitor

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Antonio Miguel Vieira Monteiro

Diretor

Testemunhas:

Nome: Gabriel Antonio Fanelli de Souza

Nome: Cristiano Max Wrasse



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 09/05/2025, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12815488** e o código CRC **BB97B2A4**.